

PARECER DE AUDITORIA: UM INSTRUMENTO DE APOIO AO INVESTIDOR

*Francisco José de Araújo
Mestre em Ciências Contábeis e
Auditor Interno da Petrobrás Distribuidora S.A.*

Para se comunicarem com o público em geral, as empresas utilizam as demonstrações contábeis. Estas, adequadamente elaboradas, constituem-se em elemento de grande valia para a tomada de decisão por parte de seus usuários, particularmente os investidores.

Sendo as demonstrações contábeis peças importantes para o investidor, a fidedignidade das informações contidas nessas demonstrações é fundamental, pois o investidor, baseado em tais demonstrações, toma importantes decisões financeiras.

O principal benefício oferecido pelo parecer de auditoria ao investidor reside no fato de a opinião do auditor, contida no parecer, proporcionar-lhe segurança de que essas demonstrações encontram-se isentas de erros que possam comprometer suas decisões envolvendo a empresa.

Hugo Rocha Braga, ao apresentar a obra - *Relatórios e Pareceres de Auditoria* - do professor Julio Sérgio de Souza Cardozo, resumiu que "(...) a opinião do auditor é um documento de inestimável valor para a segurança das decisões de credores e investidores, à medida que a sua função profissional é zelar pela fidedignidade e confiabilidade das demonstrações contábeis"¹¹.

Como se observa, o parecer do auditor proporciona garantia de que as informações contábeis divulgadas pelas empresas são confiáveis.

O fato de o parecer de auditoria oferecer segurança aos investidores não significa que o auditor esteja, dessa forma, garantindo-lhes um bom investimento, uma vez que isso foge do propósito do parecer. O parecer de auditoria limita-se tão-somente a divulgar a opinião do auditor acerca da fidedignidade das demonstrações contábeis colocadas à disposição desses investidores.

Cabe a ênfase de que o investidor não deve acreditar que o parecer de auditoria reflita um juízo, do auditor, sobre a viabilidade futura dos negócios da empresa auditada, na qual pretende investir, simplesmente porque esse fato, também, foge do propósito do parecer.

Santi é veemente ao afirmar que "o juízo sobre solvência, viabilidade econômica ou sobrevivência da empresa, para decisão sobre compra ou venda de ações, debêntures, concessão de crédito etc. deve ser formulado pelo usuário das demonstrações financeiras ou, a seu pedido, por analista profissional. Aliás, é justamente para essas finalidades que a lei requer que as sociedades por ações divulguem publicamente suas demonstrações financeiras"¹².

¹¹ CARDOZO, Julio Sérgio de Souza. *Relatórios e pareceres de auditoria*. São Paulo: Atlas, 1987. p.13.

¹²SANTI, Paulo Adolpho. *Introdução à auditoria*. São Paulo: Atlas, 1988. p.38.

Note-se que o professor Santi é categórico e deixa claro que o juízo sobre viabilidade, solvência e sobrevivência da empresa, compete aos usuários das demonstrações contábeis. Desse modo, o parecer do auditor assegura apenas a fidedignidade dos informes contábeis postos à disposição dos investidores.

Existem quatro tipos de pareceres de auditoria que o auditor deve utilizar para expressar sua opinião sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis. De acordo com a Resolução CFC - nº 820/97, esses pareceres compreendem os seguintes:

- a) Parecer sem ressalva;
- b) Parecer com ressalva;
- c) Parecer adverso; e
- d) Parecer com abstenção de opinião.

Após a execução dos procedimentos de auditoria, o auditor decide o tipo de parecer que deverá ser emitido, sem ressalva, com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião.

O auditor emite um parecer sem ressalva, ou limpo, quando as demonstrações contábeis reportam adequadamente a situação patrimonial e financeira da empresa auditada. O auditor ressalva seu parecer quando as demonstrações contábeis representam fidedignamente a situação da empresa, com exceção de uma conta ou grupo de contas contidas nessas demonstrações.

O parecer adverso é emitido quando as demonstrações contábeis não representam, com fidedignidade, a situação da empresa auditada. Já o parecer com abstenção de opinião é emitido quando o auditor não obtém elementos de convicção que lhe permitam fundamentar um juízo a respeito das demonstrações contábeis da empresa sob exame.

Enfatizando, sempre, que as demonstrações contábeis, à luz dos princípios fundamentais de contabilidade, não espelham, adequadamente, a situação patrimonial e financeira da empresa, o parecer do auditor deverá deixá-la claramente evidenciada mediante opinião com ressalva, adversa ou, até mesmo, abstenção de opinião, conforme a relevância do assunto que promoveu a inadequação das informações contidas nas demonstrações contábeis.

A razão de se exigir que a opinião do auditor seja claramente evidenciada no parecer, deve-se ao fato de que sua adequada compreensão, por parte do investidor e demais usuários das demonstrações contábeis, é primordial para identificação do tipo de parecer que estiver acompanhando as demonstrações contábeis da empresa auditada.

Discutindo o que o parecer do auditor deveria evidenciar, Wiesner escreveu que "(...) é importante também que o auditor procure, através do parecer, evidenciar com muita clareza e objetividade os eventos que julgar necessários à tomada de decisão do usuário (...) é recomendável que o auditor conheça melhor o usuário e suas prioridades específicas"¹³.

Evidentemente que o parecer deve contemplar, principalmente, aqueles eventos que, porventura, a empresa não tenha divulgado adequadamente em suas demonstrações contábeis.

Por último, entendemos ter sintetizado a forma pela qual o parecer auxilia o investidor na tomada de decisão.

BIBLIOGRAFIA

CARDOZO, Julio Sérgio de Souza. *Relatórios e pareceres de auditoria*. São Paulo: Atlas, 1987.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Normas de auditoria, Resoluções nºs 820/97 e 821/97*. Brasília: CFC, 1997.

SANTI, Paulo Adolpho. *Introdução à auditoria*. São Paulo: Atlas, 1988.

WIESNER, Wilmar. *O parecer de auditoria como instrumento de evidenciação: estudo de caso*. Rio de Janeiro: ISEC/FGV, 1987. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) Faculdade de Administração e Finanças, Fundação Getúlio Vargas.

¹³ WIESNER, Wilmar. *O parecer de auditoria como instrumento de evidenciação: estudo de caso*. Rio de Janeiro: ISEC/FGV, 1987. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) Faculdade de Administração e Finanças, Fundação Getúlio Vargas. p.23-24.